	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: kkwpbj5z **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 12/08/2020 Projeto de lei nº 710/2020 Protocolo nº 5617/2020 Processo nº 1076/2020	
Autor: Dep. Eduardo Botelho		

Dispõe sobre o parcelamento dos débitos das faturas de serviços essenciais contraídos pelos consumidores durante o período da Pandemia do Coronavírus / COVID-19, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado aos consumidores mato-grossenses de concessionárias públicas e privadas, prestadoras dos chamados serviços essenciais, o parcelamento dos débitos das faturas contraídas durante o período da pandemia do Coronavírus / COVID-19.

Parágrafo Único. As concessionárias prestadoras de serviços públicos essenciais deverão parcelar, em até 12 (doze) vezes, os débitos dos consumidores contraídos durante o período da pandemia do coronavírus (COVID-19), sem acréscimo de quaisquer juros, multa, taxa ou correção financeira.

Art. 2º São considerados serviços essenciais para efeitos do *caput* do artigo 1º, o fornecimento e abastecimento de energia domiciliar, fornecimento de gás e de água.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposição em tela tem por objetivo garantir o parcelamento dos débitos das faturas de serviços essenciais contraídos pelos consumidores durante o período da Pandemia do Coronavírus / COVID-19, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

São considerados serviços essenciais, para efeitos dessa proposição, o fornecimento e abastecimento de energia domiciliar, fornecimento de gás e de água.

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

A declaração de Pandemia Mundial, pela Organização Mundial da Saúde, em razão do alastramento de infecções causadas pelo vírus Sars-Cov-2, conhecido como novo coronavírus, alertou governantes de todo o Brasil sobre a gravidade do caso, em razão da sua potencialidade de levar o sistema de saúde ao colapso devido à sua alta taxa de transmissão.

Apesar da gravidade da pandemia e com a ausência de vacinas contra o vírus o seu controle é, até o momento, realizado através da restrição de circulação e aglomeração de pessoas.

Tendo em vista a grave situação pública e econômica que muitos mato-grossenses se encontram, torna-se necessária a busca por medidas alternativas que possam dirimir o impacto na vida econômica da nossa população.

Neste sentido, a possibilidade de parcelamento das contas de serviços essenciais em 12 meses, sem o acréscimo de juros, multa, taxas ou correção financeira, vai permitir que o consumidor possa se reorganizar financeiramente quando este grave momento passar.

Cumpre informar que proposta semelhante tramita no parlamento do Estado do Rio de Janeiro, e, no Estado da Paraíba, foi aprovada em votação ocorrida no mês passado.

Assim, pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o Presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Agosto de 2020

Eduardo Botelho
Deputado Estadual